

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 229

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - FICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 ALTERADO DE (2) DUAS CABEÇAS DE GADO PARA (3) TREZ CABEÇAS DE GADO POR ALQUEIRE.

ARTIGO 2º - FICA REVOGADO O ARTIGO 91º PARÁGRAFO ÚNICO COM REFERÊNCIA A MÉDIA ARITMÉTICA.


ARTIGO 3º - FICA ALTERADA A TABELA Nº III DO IMPOSTO PROPORCIONAL AO MOVIMENTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES E TRANSAÇÕES, PARA A SEGUINTE TABELA.

	<u>MOVIMENTO ECONOMICO</u>	<u>ALÍQUOTA%</u>	<u>IMPOSTO MAXIMO DE CADA ITEM</u>
ATÉ SOBRE O EXCEDENTE	1.000.000,00	1,0	10.000,00
	1.000.000,00 ATÉ 5.000.000,00	0,9	46.000,00
	5.000.000,00 ATÉ 10.000.000,00	0,8	86.000,00
	10.000.000,00 ATÉ 15.000.000,00	0,7	121.000,00
	15.000.000,00 ATÉ 20.000.000,00	0,6	151.000,00
ACIMA	20.000.000,00	0,5	

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

JUNDIAÍ DO SUL, AOS 22 DE AGOSTO DE 1.964

ROLIM GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
BERNARDINO CARVALHO  
SECRETÁRIO

